

Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 064/2021 - CMAS, de 03 de dezembro de 2021.

Súmula: Delibera sobre formalização de aditamento aos Termos de Colaboração celebrado com as Organizações da Sociedade Civil, para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, participantes da rede de Proteção Social Básica, e a necessidade de aditamento para o ano de 2022;
- as razões apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto a previsão de realização de novos chamamentos no decorrer do próximo exercício;
- os valores previstos no orçamento para o exercício de 2022, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinados para subvenção;
- os termos de colaboração, formalizados através da SMAS para prestar atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV;
- a avaliação da Diretoria de Proteção Social Básica sobre a necessidade de equiparação dos valores das metas atualmente praticados na rede supramencionada;
- as discussões feitas com a rede prestadora dos SCFV e consenso quanto à necessidade de equiparação proposta para as metas urbanas, com compensação em número de metas de eventuais perdas de financiamento identificados.
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 01 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar a prorrogação da execução e vigência das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, para o exercício de 2022, na modalidade de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art.2º-Os valores per capita praticados para SCFV, passam a ser unificados em R\$202,04 para meta urbana e R\$358,60 para meta rural.

Art. 3º-Fica estabelecido que, para não haja redução dos valores recebidos com a aplicação da equiparação proposta, a partir de janeiro de 2022, as Osc relacionadas abaixo passarão a atender, além das metas já pactuadas as seguintes adicionais:

a) **CEPAS:** 213 metas urbanas;

b) **Instituto União para Vitória:** 57 metas urbanas;



Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

c) Associação Londrinense de Circo: 25 metas urbanas;

Paragrafo Único: No que se refere à OSC-Associação Londrinense de Circo, em que 16 metas correspondem à necessidade de compensação, as 09 metas adicionais(que totalizam 25 metas) se justificam pela necessidade de formação de uma turma de educandos. Dessa forma, a referida OSC passa a receber o acréscimo mensal de R\$1.818,36, para além do anteriormente previsto.

Art. 5º-Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina,03 de dezembro de 2021.

Valmirete Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social